



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE 21/14

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da emenda nº 68, de autoria da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, apresentada ao PL nº 4.372, de 2012, nesta comissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.


Rosniac Moura



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e
Avaliação da Educação Superior –
INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA 68/2013-CFT

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 8º “Ficam automaticamente redistribuídos para o Quadro de Pessoal do INSAES e enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES os servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior daquele Ministério e servidores do INEP, vinculados às funções relativas à avaliação das instituições ensino superior e de cursos, ambos em 1º de setembro de 2012.”

JUSTIFICATIVA

A nova autarquia, que passa a ter atribuições avaliativas, requisita para seu quadro de pessoal inicial apenas funcionários da SERES, que não possuem experiência em avaliação. O INEP possui, em seus quadros, servidores experientes em avaliação in loco, com atribuições que vêm sendo cumpridas satisfatoriamente e, portanto, eles devem ser corretamente enquadrados no quadro do INSAES.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO